

#### Das Partes:

São partes integrantes deste contrato: a) Silmara F.A. Kamla Centro Educacional ME, com sede a Rua Rafael Correa Sampaio, 1224/1226 - São Caetano do Sul - São Paulo CEP 09541-250, CNPJ 11.577.217/0001-85, por seu representante legalmente constituído, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA; e b) o nomeado e qualificado no item A deste contrato para todos os efeitos legais doravante denominado CONTRATANTE (Responsável por menor ou Aluno maior).

#### Do Objeto deste Contrato:

**Cláusula 1ª:** A Contratada obriga-se a ministrar um curso de livre frequência com a carga horária mínima descrita no item B, das matérias ali elencadas escolhidas pelo Contratante, com vistas a auxiliar o aluno em seu objetivo.

**Cláusula 2ª:** O contratante declara por este ato que recebeu informações detalhadas e sanou todas as possíveis dúvidas referentes ao curso escolhido, conheceu o local onde serão ministradas as aulas particulares e que entende, que os valores avençados, não incluem qualquer material didático/pedagógico.

**Parágrafo único:** O Objetivo deste curso livre é a prestação de serviços de aulas, em que o aluno terá oportunidade de desenvolver a matéria escolhida, bem como, seu potencial. A possível reprovação em curso regular, concurso ou similares não ensejará, em hipótese alguma, o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente no que tange ao pagamento dos valores avençados.

#### Do Planejamento do Curso:

**Cláusula 3ª:** O Planejamento do curso é de responsabilidade exclusiva da Contratada, ficando a seu critério, baseado nas necessidades pedagógicas do aluno, determinar e alterar a qualquer tempo: o número de alunos, a designação das salas, a orientação didática e pedagógica, especialmente o conteúdo programático, a carga horária por dia, sem qualquer ingerência por parte do Contratante e/ou aluno.

**Cláusula 4ª:** A contratada não poderá ser responsabilizada por decorrência de fato que não pode prever, tão pouco evitar, tais como: falta de professores, interdição do prédio, falta de energia, falta de água, e similares.

#### Das Aulas:

**Cláusula 5ª:** As aulas terão duração máxima de 55 minutos, serão denominadas de hora/aula e serão ministradas segundo demonstrado no ITEM B deste contrato.

**Cláusula 6ª:** As aulas serão agendadas previamente de acordo com horário disponível na agenda com antecedência mínima de 72 horas úteis.

**Cláusula 7ª:** A ficha do Aluno é de controle e de posse da Contratada e atesta o comparecimento do aluno às aulas. É dever do aluno zelar para que, ao preencher a ficha, coloque os dados corretos e verdadeiros.

**Cláusula 8ª:** A contratada se reserva ao direito de, ao analisar o perfil do aluno e, julgando necessário, designar professor terceiro, free lancer, para que com suas expertises mais voltada à necessidade do aluno, possa suprir o objetivo contratual, não gerando por si só, em hipótese alguma, ônus para o aluno e sem prejuízo a integralidade do contrato ora firmado.

**Cláusula 9ª:** O não comparecimento às aulas sem o devido cancelamento no prazo mínimo de 6 horas úteis, será entendido como aula dada, não restando direito à restituição de quaisquer valores avençados já pagos, nem tampouco exime da responsabilidade por valores vincendos, não ensejando ainda direito à reposição desta aula.

**Cláusula 10ª:** O aluno terá 30 dias para repor a aula desmarcada, até o limite de ¼ das aulas do pacote adquirido, desde que não atinja o período do próximo ano letivo.

**Cláusula 11ª:** As aulas pagas deverão ser usadas dentro do ano letivo. Não serão acumuladas de um ano para o outro.

**Parágrafo Único:** Visando o bom funcionamento da organização do Curso livre, quando do pacote de aulas particulares já pagas e não agendadas, poderão ser ressarcidas até o dia 20/Dez (dentro do ano letivo), respeitando-se o limite de 70% do valor contratado do desde que, até àquela data, haja solicitação por escrito do responsável e/ou aluno e motivo forte e plausível para tanto, e desde que o plano contrato não seja o semestral e/ou anual. Exclui-se ainda desta hipótese as aulas que não foram remarcadas dentro do prazo estipulado conforme cláusula 10ª.

**Cláusula 12ª:** Caso haja mudanças nas previsões referente à(s) data(s) de realização das provas em Concurso, Escolas Técnicas, Recuperação Escolar e Exames, a Contratada poderá alterar os dias e horários das aulas, inclusive designando-as para feriados ou finais de semana, sendo o Contratante avisado com antecedência mínima de 6 horas corridas, via endereço de e-mail, telefonema ou mensagem SMS.

#### Do Preço:

**Cláusula 13ª:** Pelos serviços aqui contratados o Contratante pagará à Contratada os valores nas condições descritos no item B e C.

**Cláusula 14ª:** Os serviços aqui contratados são indivisíveis e, portanto, o pagamento será sempre integral não admitida a proporcionalidade.

**Cláusula 15ª:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor devido fica acrescido de 10% de multa, além de juros moratórios à razão de 0,33% ao dia e ainda correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** O Contratante autoriza a Contratada, em caso do não pagamento das parcelas ora ajustadas, a incluir seu nome nos órgãos de proteção ao Crédito.

#### Da renovação automática

**Cláusula 16ª:** Este contrato será renovado automaticamente quando o contratante optar por tomar o mesmo pacote de aulas repetidas vezes ou ainda pacotes diferentes do originalmente contratado, sendo as cláusulas deste respeitadas em sua integralidade. Neste caso valerá como prova a ficha do aluno, sendo assim dispensada a feitura de adendo ao ora contrato firmado ou novo contrato.

**Parágrafo único:** A contratada poderá optar por mera liberalidade e tolerância por continuar ministrando as horas/aula ao aluno, mesmo em caso de inadimplência, zelando pela evolução e desenvolvimento pedagógico, jamais implicando este ato em anuência ou perdão da dívida.

#### Das normas do Curso:

**Cláusula 17ª:** O aluno deve comportar-se com urbanidade e respeito aos professores, colegas e funcionários em sala de aula e nas demais dependências da Contratada, sob pena de ser excluído do curso com o cancelamento da matrícula, sem devolução de valores avençados, e cobrança, inclusive, dos vincendos.

**Cláusula 18ª:** A Contratada não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da Contratada, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel-moeda ou documentos, pertencentes ou sob posse do aluno, e/ou possíveis acompanhantes.

**Cláusula 19ª:** A Contratada, por motivos de segurança, poderá exigir a apresentação deste Contrato, do Recibo de Matrícula ou da Carteira de Identificação fornecida ao aluno para ingresso em suas dependências, para frequência às aulas ou para aquisição de material didático utilizado no curso.

#### Da Cobrança

**Cláusula 20ª:** Em caso de inadimplência de qualquer das parcelas, está ciente desde já o contratante que a contratada se reserva ao direito de repassar a cobrança ao seu departamento jurídico que é terceirizado. Neste caso, o inadimplente deverá arcar com todos os gastos administrativos de cobrança bem como, com honorários advocatícios de 20% sobre o montante da dívida, além de juros e correções monetárias contratuais.

**Cláusula 21ª:** Este contrato é título executivo extrajudicial e poderá ser executado desde que constatado qualquer descumprimento às suas cláusulas, sem prejuízo da multa constante da cláusula 22.

#### Da rescisão de Contrato:

**Cláusula 22ª:** A parte que venha à transgredir quaisquer das cláusulas ora acordadas, ensejará a rescisão contratual unilateral, sendo devida multa indenizatória equivalente a 30 % dos valores avençados no ITEM C.

**Cláusula 23ª:** O não comparecimento às aulas, desistência ou a rescisão unilateral imotivada deste contrato por parte do Contratante, não dá direito à restituição de quaisquer valores avençados pagos por aulas já ministradas, no entanto, poderá o Contratante obter reembolso de 70% de valores já pagos por aulas ainda não ministradas, desde que formalize pedido por escrito até 20/12, para que não haja prejuízo ao Contratado na organização do Curso.

#### Da transferência de titularidade:

**Cláusula 24ª:** Este contrato não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência expressa da Contratada. Poderá o Contratante apresentar novo aluno e desde já a Contratada se reserva ao direito de avaliar as necessidades pedagógicas do novo aluno e poderá aceitá-lo como substituto ou não. O novo aluno/responsável aceitará as cláusulas contratuais ora firmadas em sua integralidade, assinando termo de Transferência de Titularidade Contratual juntamente com a ora Contratada

#### Da divulgação deste contrato:

**Cláusula 25ª:** Em caso de aprovação em Concurso e Escolas Técnicas, o Contratante autoriza a divulgação de seu nome por qualquer meio de comunicação como aluno da Contratada, sem que esta seja obrigada a efetuar qualquer remuneração ao ALUNO.

#### Do Foro:

**Cláusula 25ª:** Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Caetano do Sul, DE

DE 2014

Silmara F. A. Kamla Centro Educacional ME

Contratante/Responsável

Assinatura Testemunha 1

Assinatura Testemunha 2

Nome: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Nome: NATALY MENDES DUGO

RG: 12.925.826-X

CPF: 049.705.538-40

RG: 48.559.287-3

CPF: 450.690.968-26